



# JORNAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição Extra 2777 - 22 de fevereiro de 2024

### ATOS DA CVI

PORTARIA Nº 039/2024  
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora IZOLETE HELLMANN, matrícula nº 77, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Auxiliar de Limpeza e Conservação”, pelo período de 12 (doze) dias, de 05.02 a 16.02.2024, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 21 de fevereiro de 2024.

JORGE LUÍS ANDRADE  
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH  
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

### ATOS DO SEMASA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024  
Processo Administrativo Nº 2024-GRH-086483

Contratação da Fundação Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, para prestação de serviço de concurso público em virtude de cargos novos conforme lei 439/2023.

Vistos, etc...

Ratifico e aprovo o processo de dispensa de licitação supra identificado, com fundamento no artigo 75, inciso XV da Lei 14.133/2021, para a Contratação da Fundação Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, para prestação de serviço de concurso público em virtude de cargos novos conforme lei 439/2023, conforme justificativa da Gerência de Recursos Humanos e parecer jurídico, o SEMASA ficará isento de qualquer pagamento pelos serviços realizados. Com uma linha de corte de 2.000 (Duas mil) inscrições, a UNIVALI deverá devolver aos cofres do município o percentual de 25% das inscrições que ultrapassar a linha de corte supracitada, tendo em vista as razões e justificativas constantes do processo, considerando a necessidade da referida contratação.

Itajaí, 22 de fevereiro de 2024.

Diego Antônio da Silva  
Diretor Geral



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Câmara de Vereadores de Itajaí



PORTARIA Nº 038/2024

CONCEDE AUXÍLIO-SAÚDE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, considerando as disposições da Lei Complementar nº 387, de 20 de dezembro de 2021, resolvem:

CONCEDER AUXÍLIO-SAÚDE à servidora abaixo relacionada, a contar do mês de fevereiro de 2024:

Nome	Matrícula	Cargo
Grazielle Karen Vieira Nunes	3968	Assessor Parlamentar

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 20 de fevereiro de 2024.

JORGE LUÍS ANDRADE  
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH  
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

### ATOS DA PROCURADORIA

LEI Nº 7.614, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 34.552.118,88 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e dezoito reais e oitenta e oito centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional-programática: 10.302.3

Ação: 2.287 – Implementação das Ações e Serviços de Alta e Média Complexidade

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00/652

Fonte: 44 – Destinação: 1.621.1002

Valor: R\$ 34.552.118,88

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 34.552.118,88 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e dezoito reais e oitenta e oito centavos), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 22 de fevereiro de 2024.



VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS  
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.165, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.609, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 7.609, de 27 de dezembro de 2023, e, considerando o teor do processo administrativo nº 31835/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, para complementação de despesas da Superintendência do Porto de Itajaí:

Órgão: 30000 – Superintendência do Porto de Itajaí - PORTO

Unidade orçamentária: 30030 – Superintendência do Porto de Itajaí - PORTO

Funcional-programática: 4.122.15

Ação: 2.166 – Apoio Administrativo à Superintendência do Porto de Itajaí

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/538

Fonte: 206300 – Destinação: 1.899.7000

Valor: R\$ 7.500.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), será coberto por conta da anulação da seguinte dotação:

Órgão: 30000 – Superintendência do Porto de Itajaí - PORTO

Unidade orçamentária: 30030 – Superintendência do Porto de Itajaí - PORTO

Funcional-programática: 4.122.15

Ação: 2.166 – Apoio Administrativo à Superintendência do Porto de Itajaí

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00/537

Fonte: 206300 – Destinação: 1.899.7000

Valor: R\$ 7.500.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 09 de fevereiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS  
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.174, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.609, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso I, §1º, da Lei Municipal nº 7.609, de 27 de dezembro de 2023, e, considerando o teor do processo administrativo nº 35121/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 4.664.322,50 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, para cobrir despesas com pagamento de precatórios:

Órgão: 30000 – Superintendência do Porto de Itajaí – PORTO

Unidade orçamentária: 30030 – Superintendência do Porto de Itajaí – PORTO

Funcional-programática: 4.122.15

Ação: 2.166 – Apoio Administrativo à Superintendência do Porto de Itajaí

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/662

Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000

Valor: R\$ 4.664.322,50

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 4.664.322,50 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 22 de fevereiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS  
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.175, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECLARA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, incisos VII e XXXVIII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto na Lei nº 6.974, de 04 de dezembro de 2018, e ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 39879/2024-e,





**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de Itajaí, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e para a implementação de Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, durante 90 (noventa) dias, sujeito a prorrogação por igual período.

Art. 2º Deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Obras e demais órgãos municipais, como medida emergencial, a limpeza imediata de todos os terrenos baldios e imóveis abandonados do Município de Itajaí, de forma a proporcionar a manutenção da limpeza dos mesmos pelos seus proprietários e/ou responsáveis, que serão devidamente advertidos de que a continuidade da infração implicará na aplicação da Lei nº 6.974, de 04 de dezembro de 2018.

Art. 3º Determina-se à Secretaria Municipal de Saúde, com o auxílio dos demais órgãos municipais envolvidos nas ações de combate e prevenção à dengue, autorizar, quando necessário, a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para esse fim, devidamente identificados e acompanhados de autoridade policial, se necessário, nas casas fechadas ou abandonadas, especialmente aquelas cujos titulares ao serem convocados para abrir seus imóveis e permitir acesso a todas as dependências, não atenderem tal solicitação, notificando-se, no mesmo dia, ao titular da secretaria responsável pelo ato, na forma do que determina a Lei nº 6.974, de 04 de dezembro de 2018.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da administração municipal ou de proprietários/entidades privadas, na missão de combate aos focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, devendo, ainda, oferecer tratamento médico adequado à população.

Art. 5º Determina-se a Secretaria Municipal da Fazenda, reserva de caixa para os pagamentos considerados emergenciais, visando à aquisição de bens, obras e serviços necessários ao êxito da erradicação dos focos do *Aedes aegypti* e tratamentos das pessoas atingidas pela moléstia.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 22 de fevereiro de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.177, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.609, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso IV, §2º, da Lei Municipal nº 7.609, de 27 de dezembro de 2023, e, considerando o teor do processo administrativo nº 35237/2024-e,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 202.459,68 (duzentos e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente, referente ao saldo apurado no exercício anterior, provenientes de Emendas Parlamentares Impositivas – Estado:  
Órgão: 11000 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade orçamentária: 11011 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
Funcional-programática: 4.122.6

Ação: 2.76 – Apoio Administrativo e Logístico da Secretaria Municipal de Assistência Social

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/657

Fonte: 20183 – Destinação: 2.710.3210

Valor: R\$ 100.000,00

Órgão: 11000 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade orçamentária: 11011 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
Funcional-programática: 4.122.6

Ação: 2.76 – Apoio Administrativo e Logístico da Secretaria Municipal de Assistência Social

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/658

Fonte: 20183 – Destinação: 2.710.3210

Valor: R\$ 102.459,68

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 202.459,68 (duzentos e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), será coberto com recurso proveniente do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 22 de fevereiro de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.178, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.614, de 22 de fevereiro de 2024 e, ainda, considerando o disposto nos processos administrativos nº 33455/2024-e,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 34.552.118,88 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e dezoito reais e oitenta e oito centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional-programática: 10.302.3

Ação: 2.287 – Implementação das Ações e Serviços de Alta e Média Complexidade

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00/652

Fonte: 44 – Destinação: 1.621.1002

Valor: R\$ 34.552.118,88

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º, no valor de R\$ 34.552.118,88 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e dezoito reais e oitenta e oito centavos), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 22 de fevereiro de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal



GASPAR LAUS  
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.100, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

**cria fila única de espera para atendimento gratuito visando procedimentos de esterilização e microchipagem de cães e gatos.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, e art. 57, inciso I, alíneas "a" e "i", todos da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 7.535, de 21 de setembro de 2023, e na Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 323686/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a fila única de espera para atendimento gratuito visando procedimentos de esterilização e microchipagem de cães e gatos cujos tutores forem moradores do Município de Itajaí considerados carentes.

Parágrafo único. Será considerado carente o tutor que pertence à família cuja renda total seja inferior a 03 (três) salários mínimos ou que seja beneficiária do Bolsa Família ou, ainda, cadastrada no CadÚnico do Governo Federal.

Art. 2º Para fazer jus ao atendimento descrito no Art. 1º deste Decreto, o tutor deverá realizar cadastro prévio no site oficial do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, instruindo o cadastro com os seguintes documentos e informações:

I – comprovante de residência do tutor no Município de Itajaí;

II – comprovante de renda familiar;

III – documento de identidade com fotografia do tutor;

IV – telefone de contato do tutor;

V – fotografia nítida do animal;

VI – idade e sexo do animal.

§1º Deverá ser considerado como comprovante de residência, nos termos do inciso I do caput deste artigo, fatura de água, fatura de luz, fatura de condomínio ou contrato de aluguel.

§2º Deverá ser considerado como comprovante de renda familiar, previsto no inciso II do caput deste artigo, holerite, extrato bancário dos últimos 03 meses, no caso de autônomo, ou comprovante de inscrição no CadÚnico ou no Bolsa Família.

§3º Para cada animal a ser atendido deverá ser realizado um cadastro individual, com toda a documentação informada neste artigo.

Art. 3º Caso a documentação solicitada no Art. 2º não seja aprovada, o tutor receberá uma comunicação sobre o motivo do indeferimento, persistindo o interesse no atendimento, deverá ser realizado novo cadastro com a documentação ou informação descrita na notificação de indeferimento retificada.

Art. 4º Os animais provenientes de feiras de adoção da Unidade de Acolhimento Provisório de Animais - UAPA, terão o agendamento dos procedimentos de esterilização e microchipagem no ato de sua adoção, respeitando a ordem da fila de espera.

Art. 5º Os atendimentos ocorrerão estritamente na ordem da fila de espera, que será constituída com os cadastros que forem aprovados e os agendamentos derivados de adoção de animais da Unidade de Acolhimento Provisório de Animais - UAPA.

Art. 6º As informações fornecidas no cadastro são sigilosas e somente poderão ser disponibilizadas aos órgãos públicos municipais, estaduais ou federais para obtenção de dados para elaboração de políticas públicas.

Art. 7º Os procedimentos previstos neste Decreto realizar-se-ão de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados, na sede da Unidade de Acolhimento Provisório de Animais - UAPA.

§1º As datas dos procedimentos serão disponibilizadas aos tutores através de mensagem para o telefone informado no cadastro.

§2º Se, na data marcada, o tutor não levar o animal para realizar o procedimento,

perderá o seu lugar na lista e deverá realizar um novo cadastro, apresentando toda a documentação descrita no caput do Art. 2º, deste Decreto, para poder voltar para a fila de espera.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 07 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS  
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.173, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 7.609, de 27 de dezembro de 2023, para atender as despesas do Gabinete do Prefeito.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 7.609, de 27 de dezembro de 2023, e, considerando o teor do processo administrativo nº 35121/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, para complementação de despesas do Gabinete do Prefeito:

Órgão: 1000 – Gabinete do Prefeito

Unidade orçamentária: 1001 – Gabinete do Prefeito

Funcional-programática: 4.122.1

Ação: 2.274 – PEMI – Planejamento Estratégico do Município de Itajaí

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/4

Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000

Valor: R\$ 50.000,00

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação da dotação abaixo descrita:

Órgão: 1000 – Gabinete do Prefeito

Unidade orçamentária: 1001 – Gabinete do Prefeito

Funcional-programática: 4.122.1

Ação: 2.274 – PEMI – Planejamento Estratégico do Município de Itajaí

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/5

Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000

Valor: R\$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 22 de fevereiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS  
Procurador-Geral do Município